



**Câmara Municipal de Paiva**  
CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 04.507.012/0001-68

**O presidente da Câmara Municipal de Paiva, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Paiva, combinado com o disposto no Regimento Interno do Legislativo.**

**Promulga:**

**Lei n.º: 1014**

***“Fixa o Subsídio dos Agentes políticos de Paiva, para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Paiva, por seus representantes aprova e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Subsídio Mensal dos Agentes Políticos para a legislatura 2.009/2012, a iniciar-se em 1º. de janeiro de 2009, fica fixado da seguinte forma:

- a) Subsídio mensal do Prefeito Municipal R\$ 6.000,00
- b) Subsídio mensal do Vice- Prefeito R\$1.350,00
- c) Subsídio mensal do Vereador R\$ 1.200,00
- d) Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal R\$1.500,00

**Art. 2º.** O Subsídio mensal de que trata o art. 1º desta lei, será reajustado, anualmente, pela variação do I.P.C (Índice de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo, apurados em 12 (doze) meses contados a partir da entrada em vigor desta lei.

**Parágrafo Único-** Descumprida a atualização de valores previsto no caput deste artigo, serão devidos, a qualquer tempo, as diferenças devidamente corrigidas pelo mesmo índice constante no Caput deste artigo.

**Art. 3º.** A ausência do vereador à reunião, se não justificada por atestado médico ou declaração expressa em ata de estar o referido vereador a serviço do legislativo ou em representação oficial implica o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal.

**Art. 4º.** Fica fixado também, que os subsídios dos Agentes Políticos têm por limite máximo o subsídio do Prefeito Municipal.

Lei n.º 1014  
Recebe em 17/12/07  
Protocolo n.º  
17/12/07  
[Handwritten signature]

<b>APROVADO</b>		
1ª Discussão	34	12 107
2ª Discussão	34	12 107
3ª Discussão	1	1

Câmara Municipal de Paiva  
49

**Parágrafo Único-** Os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal têm ainda por limite individual e máximo 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais e, para total da despesa de até 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.009.

Paiva, 23 de novembro de 2007.

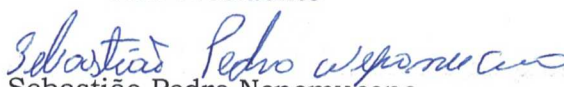
  
Assis Donizete Dias Brandão

Presidente da Câmara Municipal




Waldir Potros Ferreira

Vice-Presidente

  
Sebastião Pedro Nepomuceno

Secretário

  
17/12/07